



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 189/2018 PM/FMS/STP/SC/AJ

Interessado: Presidente da Comissão de Licitações – Elenice Porsch

Assunto: Recurso da decisão da comissão de licitações que aceitou a proposta da empresa declarada vencedora no Processo Licitatório nº 12/2018, Tomada de Preços nº 02/2018 FMS

Recorrente: Vandro Cardoso Eireli – ME

Recorrido: Nativa Projetos e Construção Eireli – EPP

Ementa: Direito Administrativo, Licitação, Tomada de Preços, Recurso, Fase de Habilitação, Lei Complementar Federal nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise por esta Assessoria Jurídica, do recurso interposto pela empresa VANDRO CARDOSO EIRELI - ME, por seu sócio, endereçado a presidente da Comissão de Licitações do município.

Insurge a licitante contra ato da presidente da comissão de licitações que aceitou e julgou válida a proposta de preços da empresa NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP.

A irresignação da licitante recorrente debate-se na alegação de que a empresa NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, não apresentou a composição do DBI (Benefícios e Despesas Indiretas), na proposta de preços, requerendo sua inabilitação e posterior prosseguimento do processo licitatório com as demais empresas participantes.

O recurso foi protocolado no dia 14 de agosto de 2018, comunicadas as demais licitantes para apresentarem suas contrarrazões, apenas a empresa



NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, vencedora do processo, impugnou o recurso, sendo protocolado no dia 20 de agosto de 2018.

Em suas razões, a empresa impugnante alega que apresentou o BDI na proporção de 25% nas planilhas de sua proposta, aduzindo que o edital, em momento algum, exige a apresentação de planilha discriminando índices do BDI, e ao final requer seja mantida a decisão da comissão de licitações que julgou a licitante vencedora.

É o relatório do essencial, passo a opinar.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DA RENÚNCIA AOS PRAZOS DE RECURSOS

Conforme previsto no edital, item 07, no tocante aos recursos administrativos, visualizamos:

07 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 – Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada. [...]

Por seu turno, a Lei nº 8.666/93, no que tange aos prazos de recursos, assegura:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar** da intimação do ato ou **da lavratura da ata**, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas; (grifo nosso).

Compulsando aos autos, verificamos que a sessão pública para recebimento dos envelopes ocorreu no dia 10 de agosto de 2018, data designada para abertura dos envelopes de habilitação, com a lavratura da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação, ocasião em que, na própria ata, o



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

requerente e demais licitantes **renunciaram** expressamente ao prazo de recurso da fase habilitatória, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 RUA ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, 98 C.E.P.: 89883-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2018 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 12/2018 Data do Processo: 17/07/2018
--	---

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PARA MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE: ACESSIBILIDADE, REFORMA DE AMBIENTE INTERNO, COBERTURA METÁLICA EM FRENTE A UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ART 4529107-7, ART 6526064-6, ART 6549299-7.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nº. 1/2018 (Sequência: 1)

À(s) 10 de Agosto de 2018, às 13:30 horas, na sede da(s) FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(s) Decreto nº 73/2018, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 12/2018, Licitação nº 2/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

No dia 10 de agosto de 2018 reuniram-se na sala de licitações do Município de Santa Terezinha do Progresso - SC a presidente da comissão de licitações designada pelo Decreto nº. 73/2018, bem como toda equipe de apoio, em sessão pública para julgamento do Processo Licitatório nº 12/2018 TP 02/2018 após recebidos os envelopes de propostas e habilitação das licitantes presentes, bem como da documentação de credenciamento. Aberta a sessão a presidente da comissão saudou aos presentes, onde teve alguns comentários iniciais quanto ao andamento dos trabalhos, no que se refere a ordem dos trabalhos. Após a conferência da documentação de credenciamento das empresas NATIVA PROJETOS E CONTRUÇÃO EIRELI; JOSE FRANCISCO DA SILVA MORAIS; VANDRO CARDOSO EIRELI; MARTEPLAN TERRALANAGENS E SERVIÇOS LTDA EPP. Sendo cumpridos as exigências desta fase, foram ordenados a participar deste processo as empresas acima mencionadas.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atenta, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na sequência foi feita a conferência da documentação de habilitação de todos os presentes, aberto os envelopes, que estavam devidamente lacrados, e assinados por todos nos fechos, após ampla conferência, constatou-se que todos estão habilitados no referido processo. A presidente da comissão oportunizou em sessão as licitantes, a interposição de recursos, as quais renunciaram expressamente ao direito, na fase de habilitação, sendo então autorizada a abertura dos envelopes com as propostas das empresas presentes, por todos que se encontravam na sessão pública.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Santa Terezinha do Progresso, 10 de Agosto de 2018

COMISSÃO:

ELENICE ELECIR FORSCH
ERONI ALLENBRANDT
MARGARETE ROGA ALVES
MARGIANE ELENI PINHO
SELMAR MAGRO
LIDIANE SECCHI
ALAN ANTÔNIO BALESTRIN

Elenice - Presidente da Comissão de Licitação
Eroni - MEMBRO
Margarete - MEMBRO
Margiane - MEMBRO
Selmar - MEMBRO
Lidiane - MEMBRO
- MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão pública habilitamento:

ELVIO JOÃO MARTELLO

Elvio João Martello - Representante



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 RUA ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, 56 C.E.P.: 89883-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2018 - TP Processo Administrativo: 12/2018 Processo de Licitação: 17/07/2018 Data do Processo: 17/07/2018 Folha: 2/2
--	---

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LURDES GLACIELI CARDOSO

Lurdes G. Cardoso Representante

NADAL BALDASSA

Natal Baldassa Representante

JOSE FRANCISCO DA SILVA MORAIS

..... Representante

jos

Blaniel
Sede em B. man
P. D. B.

Diante da renúncia ao prazo de recurso da fase habilitatória, onde todas as licitantes foram habilitadas, ato contínuo, deu-se a abertura dos envelopes das propostas de preços.

Inaugurando a fase de julgamento das propostas de preços, consta na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas que os licitantes questionaram a composição do BDI da empresa vencedora, alegando que este não estaria detalhado, todavia, a comissão constatou que o mesmo foi apresentado nas planilhas de preços de cada lote, e manteve a aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

Ao que consta na ata, a Comissão de Licitações julgou a empresa NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP vencedora do processo licitatório, oportunizando aos licitantes eventual interposição de recursos, os quais **renunciaram** mais uma vez o prazo de recurso, fazendo constar na Ata da Sessão esta decisão, sendo possível a persecução dos atos posteriores do processo licitatório, conforme se vê abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 RUA ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, 66 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2018 - TP Processo Administrativo: 12/2018 Processo de Licitação: 17/07/2018 Data do Processo: 17/07/2018 Folha: 1/2
--	--

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PARA MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ACESSIBILIDADE, REFORMA DE AMBIENTE INTERNO, COBERTURA METÁLICA EM FRENTE A UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ART 6529107-7, ART 6529094-9, ART 6548699-7.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2018 (Sequência: 1)

Ao(s) 10 de Agosto de 2018, às 13:30 horas, na sede da(s) FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo(a) Decreto nº 73/2018, para julgamento das propostas de preço das propostas habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 12/2018, Licitação nº 2/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço pr Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Na sequência, procedeu-se abertura dos envelopes das propostas de preços, que foram devidamente conferidas e rubricadas pelos presentes, questionados pela presidente da comissão, sobre considerações a respeito das propostas de preços, os licitantes questionaram a composição do SDCI da empresa Nativa Projetos e Construção Eireli EPP, alegando que o mesmo não estava detalhado, porém o mesmo apresenta o percentual que é de 25%, a comissão, aceita a proposta do mesmo e a empresa é declarada vencedora do referido processo, por apresentar o menor preço por lote. A presidente da comissão oportunizou em sessão aos licitantes, a interposição de recursos das propostas, as quais renunciaram expressamente ao direito. Sendo assim, encerramos a presente sessão pública, lavrando a presente ata que será assinada pelos presentes, e encaminhada a autoridade superior para deliberação e apreciação.
Santa Terezinha do Progresso - SC, 10 de agosto de 2018.

LOTE: 1

Participante: 1054 - NATIVA PROJETOS E CONTRUCAO EIRELI - EPP							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtdé Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, PARA COBERTURA METÁLICA NA FRENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ART 6529107-7, PROJETO, PRANCHA, MEMORIAL DESCRITIVO DO ANEXO ?????????? DEESTE EDITAL.	SVS	1,00		0,0000	17.929,73	17.929,73
Total do Participante →							17.929,73

LOTE: 2

Participante: 1054 - NATIVA PROJETOS E CONTRUCAO EIRELI - EPP							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtdé Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, PARA REFORMA DE AMBIENTE INTERNO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ART 6529094-9, PROJETO, PRANCHA, MEMORIAL DESCRITIVO DO ANEXO ?????????? DEESTE EDITAL.	SVS	1,00		0,0000	23.858,92	23.858,92
Total do Participante →							23.858,92



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO		TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2018 - TP	
CNPJ: 01.612.847/0001-90 RUA ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, 56 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC		Processo Administrativo: 12/2018	Processo de Licitação: 17/07/2018
		Data do Processo:	
		Folha 2/2	

LOTE 3

Participante: 1054 - NATVA PROJETOS E CONTRUÇÃO EIRELI - EPP

Item	Especificação	Un. Med.	Qtd. Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA ACESSIBILIDADE FRONTAL E CALÇADA PÚBLICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC. ÁREA TOTAL DE 543,72m² CONFORME ART 6549869-7, PROJETO, FRANCHA, MEMORIAL DESCRITIVO DO ANEXO 771777777. DESTE EDITAL.	Svs	1,30		0,0000	66.771,01	66.771,01

Total do Participante → 66.771,01
Total Geral → 102.559,68

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das propostas.

Santa Terezinha do Progresso, 16 de Agosto de 2018

COMISSÃO:

ELENICE ELECIR FORSCH		Presidente da Comissão de Licitação
ERONI ALLENBRANDT		MEMBRO
MARGARETE ROSA ALVES		MEMBRO
MARCIANE ELENIPINHO		MEMBRO
BELMAR MADRO		MEMBRO
ILIDIANE SECCHI		MEMBRO
ALAN ANTÔNIO BALESTRIN		MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiverem presentes na sessão de julgamento:

ELVIO JOÃO MARTELLO		Representante
ILRDES GLACIELI CARDOSO		Representante
NADAL BALDASSA		Representante
JOSE FRANCISCO DA SILVA MORAIS		Representante

Ocorre que a recorrente, ao protocolar o recurso em tela, deixa de observar que renunciou a este durante a sessão pública, primeiro, na etapa de habilitação, no que se refere aos documentos habilitatórios, e segundo, etapa de propostas, no que se referem a aceitação destas.

Conforme **Simone Zanotelo de Oliveira**¹, advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas, Professora universitária e autora de diversas obras e artigos jurídicos, a renúncia ao direito de recorrer é uma faculdade de que dispõe o licitante nos processos licitatórios da Lei 8.666/93. A

¹ https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10542&n=ren%C3%Bancia-ao-direito-de-recorrer

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000

www.staterezhaprogresso.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

cada ato de julgamento da Comissão de Licitações (fases de habilitação e propostas), há de ser observado o prazo de recurso.

Entretanto, os licitantes, querendo, podem abrir mão deste prazo. Isto ocorre com bastante frequência, pois dá celeridade ao processo. E naturalmente ocorre quando não há o que se questionar acerca do julgamento realizado pela Comissão. Os licitantes devem estar atentos aos trabalhos da Comissão, para que não abram mão do prazo nas situações em que haja questionamentos a fazer. Renunciando ao prazo de recurso, os licitantes perdem esse direito.

Também deve a Comissão colher a renúncia de TODOS que estejam participando do certame, documentos estes que deverão estar no processo antes da abertura na fase seguinte do processo.

Destarte, a renúncia é a manifestação de vontade, expressa ou tácita, pela qual o titular de um direito abre mão de exercê-lo.

Nas licitações regidas pela Lei nº 8666/93, os licitantes tem direito de recorrer das decisões que julgam a habilitação, as propostas comerciais, de revogação ou de anulação, ou de aplicação de sanção administrativa.

Nos termos do artigo 43, III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, somente se passa ao exame das propostas após exaurida a fase de habilitação, o que ocorre apenas quando todos os interessados renunciam ao direito de recorrer ou transcorre o prazo recursal sem que tenha havido o exercício do direito de recorrer.

Da mesma maneira, somente pode haver a conclusão da licitação após o julgamento das propostas, se decorrido o prazo de recurso ou se houver renúncia expressa do direito a ele.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000

www.staterezhaprogresso.sc.gov.br



Nos termos da lei, portanto, se não houver renúncia expressa – devidamente formalizada, não pode haver antes do decurso do prazo recursal, a continuidade do processo.

Em suma, a renúncia formal e expressa de todos os licitantes ao recurso faz desnecessário o decurso de prazo legal para sua interposição, acelerando um pouco o trâmite da licitação.

Diante do exposto, sem adentrar ao mérito, não assiste razão ao recorrente, uma vez que este renunciou ao prazo para interposição de recurso. Se outro fosse o entendimento, chegaria facilmente ao patamar de não se ter mais segurança jurídica das decisões administrativas, assim, aquele licitante que renunciando ao prazo de recurso da fase habilitatória, não logrando êxito na sua proposta, poderia querer rediscutir o que fora decidido e aceito.

Desse modo, apesar de já poder estar superada a fase recursal na instância administrativa para interposição de recurso, em razão de o reclamante alegar suposta existência de circunstâncias relevantes que possam justificar a inadequação da decisão proferida, ou ainda, a existência de vícios que tornem ilegal o ato administrativo, entendemos, salvo melhor juízo, que se deve receber e analisar o pedido interposto, não como recurso e sim como uma *revisão* de ato *a pedido* da parte interessada.

3. DAS ALEGADAS VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A recorrente argumenta que ao aceitar a proposta da empresa declarada vencedora, sem que esta apresente de forma discriminada a composição do BDI, deixa de cumprir com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Conforme o Edital, no que tange a apresentação da proposta, temos:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos.

5.2 - A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional, em regime de empreitada GLOBAL e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.

5.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.4 - O preço cotado para a execução da obra da presente Tomada de Preços não sofrerá nenhum reajuste.

5.5 - A proposta deverá ser totalmente preenchida, deverá conter todos descritivos das planilhas orçamentárias, do lote cotado conforme anexos (lote 1) ANEXO VIII, (lote 2) ANEXO IX, (lote 3) ANEXO X e sub-pastas. É permitido alterar somente os dados que não alterem o princípio do orçamento e da proposta. Proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta, o cronograma físico financeiro.

5.6 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas:

- Todos os materiais e serviços constantes das Planilhas Orçamentária Global e Complementares, integrantes dos (LOTE 1) ANEXO VIII, (LOTE 2) ANEXO IX, (LOTE 3) ANEXO X

- Será necessária a observação do Memorial Descritivo, o qual deveser rigorosamente seguido na execução da obra.

- Composição do BDI frente a proposta apresentada.

- Preço máximo:

LOTE 01 - R\$ 23.366,23 (vinte e três mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos). ANEXO VIII

LOTE 02 - R\$ 31.456,75 (trinta e um mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos). ANEXO IX

LOTE 03 - R\$ 76.690,59 (setenta e seis mil seiscentos e noventa reais e cinqüenta e nove centavos). ANEXO X

5.7 – A proposta deverá ser apresentada com Razão social, Cnpj, endereço completo.

5.8 – Os valores dos LOTES relacionados na planilha orçamentária, deverão ser apresentados na proposta, com no máximo duas casas após a vírgula.

5.8 – A proponente deverá apresentar anexo a proposta, um CD contendo o arquivo da proposta em “.xml”, idêntico a proposta impressa, para conferência dos totais (soma de quantitativos, valores unitários, valores totais por lote) para desta forma validar o valor global proposto.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

5.9 – Havendo diferença entre o preço total e a soma dos preços unitários, prevalecera a última.

Conforme as propostas de preços de apresentados pela licitante, temos:



NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
LINHA TRÊS COQUEIROS, S/N - B. INTERIOR
CNPJ : 28.644.261/0001-63

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO		MARAVILHA SC, 10 DE AGOSTO DE 2018			
PROJETO : COBERTURA FRONTAL UBS					
LOCALIZAÇÃO : SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO		BDI 25%			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	C. TOTAL DO SERVIÇO
1.0	SERVIÇOS INICIAS				
1.1	ART/Placa de Obra	m ²	1,50	300,25	450,38
	TOTAL DO ITEM 1.0				450,38
2.0	INFRAESTRUTURA				
2.1	Concreto Armado para Fundação (bloco)	m ³	0,19	1.778,13	337,84
2.2	Chumbador de Aço para fixação de Pilar	unid	2,00	775,67	1.551,34



NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
LINHA TRÊS COQUEIROS, S/N - B. INTERIOR
CNPJ : 28.644.261/0001-63

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO		MARAVILHA SC, 10 DE AGOSTO DE 2018			
REFORMA INTERNA DA UBS					
LOCALIZAÇÃO : SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO		BDI: 25%			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	C. TOTAL DO SERVIÇO
1.0	SERVIÇOS INICIAS				
1.1	ART/Placa de Obra	m ²	1,50	300,25	450,38
1.2	Remoção de Telhas	m ²	34,72	2,12	73,61
1.3	Remoção de Trama de Madeira	m ²	34,72	4,57	158,67
1.4	Preenchimento de Piso C/Compatação	m ³	12,67	32,99	417,97
1.5	Retirada de Forro de PVC	m ²	67,24	1,00	67,24
1.6	Demolição de Alvenaria	m ³	3,65	36,11	131,80



NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
LINHA TRÊS COQUEIROS - S/N - B. INTERIOR
MARAVILHA - SC
CNPJ - 28.644.261/0001-63

ORÇAMENTO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO						n. 01/02
Nome da Obra: ACÉSSIBILIDADE FRONTAL E CALÇADA PÚBLICA DA UNIDADE DE SAÚDE						
Endereço: Rua Rua Ernesto Francisco Cardoso - Santa Terezinha do Progresso / SC						MARAVILHA SC, 10 DE AGOSTO DE 2018
Tipo de Intervenção: PROJETO EXECUTIVO						BDI (%): 23%
Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total	Gerai
AMPLIAÇÃO						
1.0	PLACA DA OBRA					
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (2,00m x 1,25m)	2,50	m ²	237,16	592,90	592,90
Total do Item.....						
SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO/LOCAÇÃO DA OBRA						
2.1	Serviços Topográficos p/ Pavimentação inclusive Nota de Serviços, Acompanhamento e Greide	543,72	m ²	0,26	141,37	
2.2	Regularização e compactação de terreno (considerado área geral)	543,72	m ²	3,09	1.680,09	
Total do Item.....						
REMOÇÕES						
3.1	Servente com encargos complementares (remoção do meio fio)	4,00	H	3,87	15,48	
3.2	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento	51,25	m ²	2,09	107,11	
3.3	Demolição de pavimento intertravado, de forma manual	75,90	m ²	8,48	643,63	
3.4	Carga manual de entulho em caminhão basculante - 6 m ³	12,69	m ³	16,84	213,70	
Total do Item.....						
CALÇADA PÚBLICA, VIGA DE TRAVAMENTO, MEIO FIO, PÁTIO DE ACESSO FRONTAL e ESTACIONAMENTO EM PAVERS						
4.1	Calçada pública, ouve e 6cm					

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000
www.staterezhaprogresso.sc.gov.br



De acordo com as propostas de preços acima, para os dois primeiros lotes, o percentual de BDI foi de 25%, e para o terceiro 23%.

A comissão julgou válidas as apresentações de BDI apresentadas, mesmo que estas não estejam minuciosamente discriminadas.

Nesta senda, não visualizamos ilegalidade ou irregularidade no ato da administração que aceitou as propostas da licitante vencedora no Processo Licitatório em epígrafe, tendo que as normas que regem as licitações devem ser interpretadas sempre em favor da **ampliação da disputa**, respeitando-se a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não afrontem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, não visualizamos ofensa ao princípio da competitividade, como alegado pelo requerente, não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da **licitação**. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o '**princípio da isonomia**' imporia tratamento de extremo rigor.

A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao **princípio da isonomia** quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o **princípio da proporcionalidade**, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes².

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vantajosidade, proporcionalidade, ampliação da disputa e julgamento

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

objetivo, (i) pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, por ter sido renunciado este direito pelo seu signatário na ata da sessão pública; (ii) recebido e analisado como uma *revisão de ato a pedido* da parte interessada; (iii), e conseqüentemente, pela **manutenção da decisão exarada no âmbito do Processo Licitatório nº 12/2018 Tomada de Preços nº 02/2018**, que aceitou a proposta da empresa Vandro Cardoso Eireli - ME.

É o parecer que S.M.J. se submete à apreciação superior.

Sem vinculação.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 20 de agosto de 2018.

Eder Schlosser da Silva
Assessor Jurídico
OAB/SC 49.465